



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 969, de 1º de dezembro de 2020**  
**D.O.U de 3/12/2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a monografia do ingrediente ativo **N12 - Neoseiulus barkeri**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:**

**Assunto:** Proposta para inclusão do ingrediente ativo N12 *Neoseiulus barkeri*, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Romison Rodrigues Mota.

**Proposta:** Aprovar monografia N12 *Neoseiulus barkeri*

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
Código: N12	<i>Neoseiulus barkeri</i>

N12: *Neoseiulus barkeri*

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1 Ingrediente ativo: *Neoseiulus barkeri*

1.2 Nome popular: -

1.3 Sinônimos: *Amblyseius* (*Neoseiulus*) *barkeri*, *Amblyseius barkeri*

1.4 Classificação taxonômica: <sup>1</sup>

Reino: Animalia

Filo: Arthropoda

Classe: Arachnida

Ordem: Mesostigmata

Família: Phytoseiidae

Gênero: *Neoseiulus*

1.5 Espécie: *Neoseiulus barkeri* (Hughes, 1948).

1.6 Forma de ação e outras informações relevantes: De acordo com o artigo 18 da RDC 294/2019<sup>2</sup>, por se tratar de agente biológico de controle o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade. O ácaro age por meio da predação dos organismos-alvo.

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1 Classe agronômica: Agente biológico de controle, acaricida e inseticida biológico.

2.2 Uso Autorizado: Uso autorizado em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos. Conforme Ato nº 29/2011<sup>3</sup> (ou o que vier a substituí-lo) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) no registro de Agentes Biológicos de Controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

2.3 Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente.

2.4 Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5 Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6 Estudos de resíduos: Não se aplica.

2.7 Uso não agrícola: controle biológico em áreas naturais.

## 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1 Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, o produto foi enquadrado como Não-Classificado, trata-se de agente biológico de controle.

### 4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA:

4.1 Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: não há dados sobre toxicidade oral, dérmica e por inalação a seres humanos. Dessa forma ele foi considerado não carcinogênico, não mutagênico, não disruptor endócrino, sem efeitos no desenvolvimento e na reprodução, não é inibidor da colinesterase, não neurotóxico. O ácaro é possivelmente (porém status não identificado) irritante para as vias respiratórias, irritante para a pele e irritante ocular, como qualquer formulação com ácaros e poeira. Não há dados sobre o efeito de *N. barkeri* a mamíferos.<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Identificação de acordo com o National Center for Biotechnology Information. Consulta em 30/09/2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/Taxonomy/Browser/wwwtax.cgi?id=573039>

<sup>2</sup>Anvisa, 2019. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Diário Oficial da União. 29 de julho de 2019. Dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p.78-85

<sup>3</sup> MAPA, 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. ATO Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2011.

<sup>4</sup> Lewis, K.A., Tzilivakis, J., Warner, D. and Green, A. (2016) An international database for pesticide risk assessments and management. *Human and Ecological Risk Assessment: An International Journal*, **22**(4), 1050-1064. DOI: [10.1080/10807039.2015.1133242](https://doi.org/10.1080/10807039.2015.1133242). Consulta em: 30/09/2020. Disponível em: <https://sitem.herts.ac.uk/aeru/bpdb/Reports/2073.htm>